



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI 713

“Dispõe sobre a modificação, reestruturação e atualização da Lei n. 688, de 15 de dezembro de 2020 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Paranhos, e dá outras providências”.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos – MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º As aposentadorias, as pensões e o plano de custeio do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos – PREVIPAR, passam a ser regidos por esta Lei e pela Lei n.º 688, de 15 de dezembro de 2020, com as seguintes alterações, acréscimos e revogações, promovidas nos dispositivos abaixo indicados:

“Artigo 10.....

§1º - As alíquotas de contribuição normal, bem como a de cobertura das despesas administrativas, serão estabelecidas por meio de reavaliação atuarial, e será definida e homologada através de ato do Poder Executivo Municipal, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018, ou outra norma que venha substituí-la.

§2º - A alíquota de contribuição suplementar, destinada à cobertura do déficit atuarial previdenciário, será estabelecida por meio de cálculo atuarial, e será definida através de ato do Poder Executivo Municipal.

§3º - As alíquotas de contribuição dos entes municipais empregadores, incidirão sobre a somatória das bases de contribuição do exercício corrente dos seus respectivos servidores em atividade, incluindo os servidores em afastamento temporário.

.....
§5º - Quando identificado em reavaliação atuarial a necessidade de majoração de alíquotas, o ato do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



Executivo deverá observar a anterioridade nonagesimal.” (NR)

“Artigo 45. *A doença ou a lesão que o segurado possuía antes de se filiar ao PREVIPAR, não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou de agravamento dessa doença ou lesão, após ter entrado no exercício do cargo ou da função, mediante avaliação pericial e observado o disposto no artigo 54, quanto ao Programa de Readaptação.” (NR)*

“Artigo 48. *O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, decorrente de alienação mental, somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório, que posteriormente deverá ser convertido em definitivo.” (NR)*

“Artigo 71.

.....
.....
§6º - *No cálculo dos proventos do segurado que se aposentar com fundamento nos artigos 170 ou 171, sempre que a sua base de contribuição for variável ao longo do tempo de contribuição, ou contiverem, em sua composição, vantagens de valores variáveis ou vantagens temporárias não incorporadas ao patrimônio pessoal do servidor. observar-se-á o seguinte:*

§8º.....

I. *quando tais parcelas estiverem incorporadas definitivamente na remuneração do servidor, por força de lei ou de decisão judicial, e tenham integrado a sua base de contribuição, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º deste artigo, para fins de concessão de pensão por morte ou de aposentadoria pelas regras de transição dos artigos 170 e 171; e*

II. *quando tais parcelas integrarem a base de contribuição do servidor, por livre opção do servidor, nos termos do § 4º do artigo 8º, desde que o mesmo se aposente com fundamento nos artigos 40 a 59 ou no artigo 170, respeitados, em qualquer hipótese, os limites previstos no § 6º deste artigo.*

.....” (NR)

Artigo 72.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS



GABINETE DO PREFEITO

§3º - A concessão de benefício previdenciário será objeto de despacho no respectivo processo e de Portaria do Diretor-Presidente do PREVIPAR.

.....

§5º - Fica vedada a concessão de aposentadorias voluntárias e aposentadorias por incapacidade permanente com efeitos retroativos, exceto na hipótese de a retroatividade não abranger tempo de serviço público remunerado, computado na Certidão por Tempo de Contribuição, atingindo apenas tempo de contribuição facultativa.

....." (NR)

"Artigo 84.

Parágrafo Único – A percepção indevida de benefícios após a morte de inativo ou de pensionista sujeitará os infratores às penalidades e consequências previstas no § 4º do artigo 39." (NR)

"Artigo 86. O demonstrativo de pagamento de benefício deverá ser detalhado todos os descontos." (NR)

"Artigo 89.

.....

§5º - A suspensão a que se refere o parágrafo anterior somente será encaminhada pela autarquia, desde que o recadastramento tenha sido publicado oficialmente.

....." (NR)

"Artigo 95......

Parágrafo Único – A Certidão de Tempo de Contribuição – CTC deverá indicar o tempo de contribuição em anos, meses e dias, considerando-se os anos bissextos."

"Artigo 97.

.....

§2º - Não serão deduzidos do tempo de serviço ou de contribuição, desde que o órgão de recursos humanos tenha cumprido o disposto no §8º do artigo 8º os dias correspondentes a:" (NR)

"Artigo 100......

§1º - A Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, deverá ser emitida com as informações a que se refere o parágrafo único do artigo 95, acompanhada de uma relação das bases de contribuição do servidor a partir da data em que o servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



tiver iniciado as suas contribuições previdenciárias ao RPPS do Município de Paranhos.

.....”(NR)

“Artigo 112. Será admitido revisão da proporcionalidade dos proventos, em processo de aposentadoria voluntária, mediante inclusão, no seu cálculo, de tempo de contribuição anteriores, não comprovado por ocasião da concessão do benefício, quando o inativo demonstrar que essa comprovação dependia de órgão público competente.

Parágrafo Único — Nas aposentadorias compulsórias e por incapacidade permanente, a revisão a que se refere este artigo será sempre admitida, respeitado os prazos de decadência e prescrição de que tratam os artigos 158 e 159.” (NR)

“Artigo 113. O Regime Próprio de Previdência Social de Paranhos observará, quando for omissa nesta Lei e alterações posteriores, as regras do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.” (NR)

“Artigo 116. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranhos, denominado Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVIPAR, visa a garantir aos seus segurados, mediante contribuição, cobertura aos riscos a que estão sujeitos e compreende um conjunto de benefícios que garantam meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente para o trabalho, idade avançada e morte.

.....
.....”(NR)

“Art. 118. Compõem a estrutura administrativa do PREVIPAR os seguintes órgãos:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Comitê de Investimentos; e
- IV. Diretoria Executiva.

.....
§2º - Os representantes da Administração Municipal e dos servidores para integrarem os Conselhos de Administração e Fiscal de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



§3º - Os Conselheiros poderão ser reeleitos pelo funcionalismo e indicados pelo Executivo e Legislativo por até duas eleições no mesmo Conselho.

§4º - O exercício do cargo de Conselheiro do PREVIPAR será remunerado por Jetom de Presença, a cada participação em reunião deliberativa." (NR)

"Artigo 121.

.....

§3º - No caso de impedimento temporário ou licença temporária de membro efetivo do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo respectivo suplente durante o período do impedimento ou da licença.

.....

.....

§6º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro sem suplente que o substitua, a substituição far-se-á mediante escolha do substituto, dentre os suplentes já eleitos, para cumprir o restante do mandato, pela votação unânime dos membros remanescentes do colegiado, e nomeação pelo Prefeito.

....." (NR)

"Artigo 122.....

.....

§4º - Poderão votar todos os servidores elencados no Parágrafo Único do artigo 1º desta lei, em atividade ou aposentados pelo PREVIPAR.

§5º - As eleições serão organizadas e comandadas por uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) servidores municipais efetivos, escolhidas e nomeadas pelo Diretor-Presidente do PREVIPAR, com poderes para aplicar as penalidades previstas em regulamento.

§6º - Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante os últimos dois dias úteis que antecedem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS



GABINETE DO PREFEITO

realização do pleito. sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para os contatos pessoais como funcionalismo e divulgação de sua candidatura.

.....” (NR)

“Artigo 123.

VII. quando o conselheiro deixar de cumprir os requisitos indispensáveis para integrar o colegiado, previstos no § 2º do artigo 119;

.....
.....
§2º - Quando o Conselheiro estiver impedido temporariamente de comparecer às reuniões, por motivo de força maior, poderá licenciar-se, empossando-se imediatamente o respectivo suplente, em caráter transitório, observado o disposto nos parágrafos do artigo 121.

§3º - Declarado extinto o mandato e vago o cargo de Conselheiro, será empossado imediatamente o respectivo suplente, em caráter definitivo, para cumprir o mandato restante de Conselheiro que teve o seu mandato declarado extinto, observado o disposto nos parágrafos do artigo 121.
.....” (NR)

“Artigo 125. O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos pelos demais membros do Conselho para cumprir mandato de três anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez consecutiva.” (NR)

“Artigo 126.

.....
IV. declarar a extinção do mandato de membro do Conselho Administrativo nos casos a que se refere o § 1º do artigo 123 desta lei.” (NR)

“Artigo 130. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por quadrimestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

.....” (NR)

“Artigo 135......

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



§1º - O *Diretor-Presidente* será de livre nomeação e exoneração do *Chefe do Poder Executivo Municipal*, devendo como requisito básico possuir nível superior completo e ser segurado do PREVIPAR.

§3º -

VIII. *experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;*

§4º - *Durante o exercício de seu mandato o Diretor Financeiro só poderá ser destituído nas hipóteses dos incisos II, III, IV e VI do artigo 123, mediante processo administrativo instaurado pelo Conselho de Administração ou pelo Prefeito Municipal na hipótese do inciso VIII do artigo 123.*

§5º - *No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, a substituição far-se-á pela indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o §1º deste artigo.*
....." (NR)

"Artigo 136. *Ao Diretor-Presidente compete administrar os recursos do PREVIPAR e conceder os benefícios previdenciários previstos nesta lei, com o auxílio dos demais membros da Diretoria Executiva, e, especialmente:*
....." (NR)

"Artigo 165. *O limite dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, será de até 3,6% (três vírgula seis por cento), observando-se que:*

- I. *Os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do PREVIPAR por meio de Reserva Administrativa, em conta específica, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;*
- II. *Será destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PREVIPAR, inclusive para a conservação de seu patrimônio;*
- III. *As despesas originadas pelas aplicações de recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS



GABINETE DO PREFEITO

- rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida;*
- IV. *O PREVIPAR poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;*
 - V. *A aquisição, construção, reformas, ampliação e melhorias de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se ao uso próprio do RPPS.*
 - VI. *É vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I, deste artigo, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.*

§ 1º - *Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração e deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei:*

- I. *Os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias do RPPS;*
- II. *O valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros;*
- III. *Em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do limite previsto no caput deste artigo.*

§ 2º - *A reversão da Reserva Administrativa, na totalidade ou em parte, para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS será avaliada anualmente pelo Conselho de Administração, que definirá os critérios e forma de reversão através de Resolução, sendo vedada a devolução dos recursos ao Município.*

§ 3º - *A alíquota de cobertura das despesas administrativas, será revisada anualmente por meio de avaliação atuarial, juntamente com a revisão da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018;" (NR)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



“Artigo 167. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos artigos 40 e 42 desta lei, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma do artigo 71 e seus §§1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 9º, 10, e inciso II do § 8º, ao segurado que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica ou fundacional, até 15 de dezembro de 1998, quando ele, cumulativamente:
.....” (NR)

“Artigo 170. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos artigos 40 e 42, ou pelas regras do artigo 167, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da última base de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observados os §§ 5º, 6º, 7º, 8º e seu inciso I e 9º do artigo 71, ao segurado que tenha ingressado regularmente no serviço público até 30 de dezembro de 2003, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
.....

§4º - O servidor que cumprir todos os requisitos para se aposentar pela regra de transição estabelecida por este artigo ou pela regra de transição do artigo 167, deverá, obrigatoriamente, optar pelo benefício de acordo com uma dessas regras ou pela regra permanente do artigo 40 ou 42 no caso de exercício exclusivo do magistério, por escrito e de forma irrevogável.” (NR)

“Artigo 171. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos artigos 40, 42, 167 e 170, o servidor que tenha ingressado no serviço público, até 15 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da última base de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, respeitado o disposto nos §§ 5º, 6º, 7º, 8º e seu inciso I e 9º do artigo 71, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
.....

.....” (NR)

“Artigo 174. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária, nos termos do disposto dos artigos 40, 167, 170 e 171 desta Lei, e que opte por permanecer em atividade, poderá fazer jus a um abono de permanência previsto no 20 do art. 31-B da Constituição Estadual e §19 do artigo 40 da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



*Federal, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, respeitando sempre as regras estabelecidas para os servidores públicos federais de cargo efetivo.
.....” (NR)*

*“Artigo 184. Até que entre em vigor o custo normal do Ente, de que trata o artigo 10 e os limites previstos para despesas administrativas de que trata o artigo 165, para o exercício subsequente ao da aprovação desta Lei, fica mantido o limite da taxa de administração de 2% (dois por cento) sobre as folhas dos ativos e inativos, vinculados ao RPPS Municipal, até o cumprimento do disposto no §5º do artigo 10 desta Lei.”
(NR)*

Artigo 2º. O Comitê de Investimentos, é órgão com exclusividade consultiva, integrante da estrutura organizacional do PREVIPAR e participante do processo decisório na formulação e execução da Política de Investimentos, atendendo as disposições da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, ou outra norma que venha a substituí-la.

Artigo 3º. Compete ao Comitê de Investimentos do PREVIPAR zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente comprometimento do Instituto e a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de razoabilidade nas tomadas de decisões dos investimentos, e, principalmente:

- I. Política de Investimento - Analisar e propor à Diretoria Executiva as alterações na Política de Investimentos, proposta anualmente à aprovação do Conselho Deliberativo, bem como as alterações na Política já aprovada e em curso, quando necessárias.
- II. Carteira de Investimentos – Monitorar mensalmente a carteira consolidada quanto aos aspectos de enquadramento legal e àqueles relacionados ao desempenho e resultado dessas carteiras, alertando a Diretoria Executiva sobre os eventuais desenquadramentos observados.
- III. Política para Renda Variável – Avaliar e acompanhar a política para aplicação dos recursos em renda variável - ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



- IV. Risco de Mercado – O Comitê de Investimentos deve se certificar de que as exposições estejam dentro de limites estabelecidos na Política de Investimentos ou em procedimentos gerenciais internos, recomendando as correções caso os limites sejam excedidos.
- V. Liquidez do Plano – Monitorar o fluxo de caixa de curto prazo do plano de benefícios mantido pelo PREVIPAR, avaliando as condições para que os compromissos previstos sejam honrados, principalmente no que refere aos participantes compreendidos nos compromissos de renda vitalícia.
- VI. Conjuntura e Cenário Econômico – Avaliar a conjuntura econômica, relacionando-a com a carteira de aplicações, analisando também as questões relacionadas à formação do cenário econômico, o que deve incluir não só a previsão para um cenário básico, mas também a formação de cenários de estresse.
- VII. Acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimento e práticas de gestão.
- VIII. Recomendações Apresentadas – Acompanhar o atendimento das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva.

Artigo 4º. O Comitê de Investimentos é composto por:

- I. 01 (um) Gestor de Recursos;
- II. 02 (dois) membros.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de que trata o caput deste artigo deverão ser segurados vinculados ao RPPS Municipal e ter instrução superior, preferencialmente nas áreas de Economia, Contabilidade ou afins;

Artigo 5º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Gestor de Recursos e, na sua ausência por um dos outros membros do Comitê, devendo obedecer ao quórum mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 6º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, mensalmente ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta dos membros, sempre mediante convocação do Gestor de Recursos com comunicação eletrônica ou ofício, ocorrendo na sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVIPAR, com indicação da ordem do dia.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver necessidade na discussão dos investimentos, relativa a oscilações do mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



financeiro que afetem os fundos de investimentos e demais ativos que compõem a carteira de investimentos do PREVIPAR.

Artigo 7º. Os cargos que integram a estrutura administrativa da Diretoria Executiva do RPPS municipal, considerados essenciais para o seu funcionamento, são identificados no Anexo I desta Lei, pelas denominações, quantitativos, vinculações e requisitos básicos para provimento.

§1º. O Diretor-Presidente será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, em cargo previsto nesta Lei, respeitado os requisitos indispensáveis para o seu provimento, conforme §3º, do artigo 135 da Lei n. 688/2020, com jornada de dedicação exclusiva.

§2º. O Diretor Financeiro poderá acumular suas funções ao cargo de origem, desde que cedido, no mínimo, por 20h ao RPPS, para exercício das suas atividades como dirigente.

§3º. O Diretor de Benefícios poderá exercer suas funções do cargo de origem, concomitante com as atividades de dirigente.

§4º. O servidor nomeado como Diretor-Presidente, estando em atividade, deverá ser cedido ao RPPS, sem ônus para a origem, devendo ser custeado pelos recursos oriundos da Taxa Administrativa.

§5º. Os servidores eleitos e nomeados para os cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, serão designados/ cedidos ao RPPS Municipal, com ônus ao órgão cedente, exceto o valor relativo à gratificação, a qual será custeada pela Taxa Administrativa do PREVIPAR.

Artigo 8º. Os valores financeiros, a título de vencimento e gratificação, devidos mensalmente aos servidores nomeados em cargos de Provimento em Comissão pelo exercício de suas atribuições, são os constantes do Anexo II desta Lei.

§1º. O servidor nomeado como Diretor-Presidente, que optar pela remuneração do cargo efetivo, receberá uma gratificação de 10% sobre o valor do cargo em comissão previsto no Anexo II.

§2º. A tabela salarial prevista no Anexo II desta Lei será reajustada, na mesma data e índice de reajuste dos servidores municipais, através de ato do Prefeito Municipal.

Artigo 10. Os membros titulares do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou suplentes, quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jetom de Presença" em reuniões ordinárias ou extraordinárias, no percentual de 20% sobre o símbolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS



GABINETE DO PREFEITO

GRATPREV – 2, constante no Anexo II desta Lei, a partir de sua indicação/nomeação constante da Portaria do Poder Executivo.

Artigo 11 - Fica instituída a Gratificação Comitê de Investimentos, concedida pela prestação de serviços não incluídos dentre as tarefas inerentes ao cargo ou função do vínculo efetivo, para retribuir a execução de trabalhos especiais, aos membros do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos – PREVIPAR, sobre o símbolo GRATPREV – 2, no percentual mensal de:

- I. 50%, ao responsável pela Gestão dos Recursos;
- II. 40% aos membros com certificação;
- III. 20% aos membros sem certificação.

§1º. A composição do Comitê de investimentos, deverá recair sobre servidores efetivos, com todos os membros devidamente certificados, os quais, deverão obedecer às regras previstas na Portaria n. 9907, de 14 de abril de 2020 ou outra que venha substituí-la.

§2º. Caso não haja *quórum* de servidores certificados, o Comitê de Investimentos deverá ser constituído de, no mínimo, dois terços de membros devidamente certificados, conforme determina a legislação, ficando condicionado as regras, prazos e requisitos estabelecidos na Portaria n. 9907/2020 e alterações posteriores.

§3º. Os membros do Comitê de Investimentos, serão indicados e nomeados por ato do Diretor-Presidente, devendo obedecer aos critérios estabelecidos nesta Lei e demais legislações pertinentes.

Artigo 12. Fica autorizado o pagamento pelo PREVIPAR da taxa para inscrição do exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade nos parâmetros definidos na Portaria n. 9907, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores, a ser realizada pelos membros do Comitê de Investimentos, Conselho de Administração ou Fiscal, e pela Diretoria Executiva da Autarquia.

§1º O pagamento da taxa de inscrição indicado no caput deste artigo será custeado uma única vez aos membros, com recursos administrativos.

§2º No caso de reprovação no 1º exame de certificação, o servidor deverá arcar com as despesas inerentes às novas tentativas.

§3º Só haverá reembolso de despesas com o exame de certificação, quando o servidor comprovar a aprovação, sendo reembolsável uma única tentativa.

§4º as renovações de certificações obedecerão aos §§§ 1º, 2º e 3º, deste artigo.

Artigo 13. A Diretoria Executiva, através do Diretor-Presidente, poderá indicar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



servidor, preferencialmente efetivo, para desempenhar as tarefas da contabilidade do RPPS e responsabilidade técnica de que tratam os artigos 143 a 147 da Lei n. 688, de 15 de dezembro de 2020 e demais obrigações previstas nas legislações vigentes.

§1º A indicação de que trata o caput deste artigo, poderá recair em servidor integrante das carreiras do Executivo ou Legislativo municipal, desde que possua graduação em Contabilidade, e esteja devidamente inscrito no órgão de classe da profissão.

§2º As atividades de que tratam o caput deste artigo, poderão ser exercidas concomitantemente com o cargo de origem.

§3º O servidor designado, estará vinculado à Diretoria Financeira, que delegará atribuições inerentes às funções contábeis, devendo as tarefas ser desenvolvidas de maneira atualizada às normativas e legislações pertinentes.

§4º Para retribuir a execução do trabalho especial no desempenho das atividades de que trata este artigo e a compensação das horas excedentes, ao servidor designado, será atribuída Gratificação Por Encargos Especiais, símbolo GRATPREV-2, constante no Anexo II desta Lei.

§5º O servidor indicado, será designado por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 14. As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 15. Revogam-se:

- I. Os dispositivos abaixo indicados da Lei n. 688, de 15 de dezembro de 2021:
 - a) artigo 57;
 - b) §2º e §6º do art. 72;
 - c) §1º do artigo 118;
 - d) §7º e §9º do artigo 121;
 - e) inciso III do artigo 124;
 - f) parágrafo único do artigo 128;
 - g) §2º do artigo 133;
 - h) parágrafo único do artigo 136;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



- i) parágrafo único do artigo 137;
- j) parágrafo único do artigo 138;
- k) §§§ 4º, 5º e 6º do artigo 165;
- l) §1º do artigo 174;
- m) artigo 180;
- n) §§1º e 2º do artigo 184.
- II. Lei n. 638, de 29 de maio de 2018;
- III. Lei n. 693, de 30 de março de 2021.

Artigo 16. Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I – PROJETO DE LEI N. 022/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

“TABELA A”

SÍMBOLO, DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, JORNADA E REQUISITOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	JORNADA	REQUISITO
DASPREV-1	DIRETOR-PRESIDENTE	1	40H	Servidores detentores de cargos efetivos e estáveis do quadro de pessoal do Município de Paranhos, com formação superior e comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e demais exigências previstas na legislação federal.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – MANDATO ELETIVO

“TABELA B”

SÍMBOLO, DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE E REQUISITOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	REQUISITO
GRATPREV-1	DIRETOR FINANCEIRO	1	Servidores detentores de cargos efetivos e estáveis do quadro de pessoal do Município de Paranhos, com formação superior e comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e demais exigências previstas na legislação federal.
GRATPREV-2	DIRETOR DE BENEFÍCIOS	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II – PROJETO DE LEI N. 022/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÃO

SÍMBOLO	VALOR
DASPREV 1	R\$ 5.514,48
GRATPREV - 1	R\$ 614,76
GRATPREV - 2	R\$ 409,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 028/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95883/2021

Abertura: 27 de Janeiro de 2022.
Horário: às 08h00min (oito horas)
Local de abertura: Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, localizada da Rua Sete de Setembro, 3244.

Objeto de Licitação: Seleção de propostas visando à Contratação de empresa especializada na área de engenharia para EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS RUAS DA VILA JARDIM ANA MANSANO NO MUNICÍPIO DE AMAMBÁI - MS, a ser custeada com recursos oriundo do CONTRATO DE REPASSE Nº 905884/2020/MDR/CAIXA - OPERAÇÃO 1074734-19, Programa "Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano" e contrapartida do município custeado com o recurso da Conta nº 180.000-0, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico/Financeiro, Composições, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo e Projetos, constantes em anexo ao Edital, critério de julgamento de propostas de preço MENOR PREÇO GLOBAL.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido no site <http://www.amambai.ms.gov.br/editais> e na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados, diariamente, no expediente comercial das 07h:00min às 13h:00min.

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400.

Amambai - MS, 10 de Janeiro de 2022.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96587/2021

O MUNICÍPIO DE AMAMBÁI-MS - Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 142/2021, de 14 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor preço por Item", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para Aquisição de Quadros Brancos para as escolas municipais, conforme solicitação da Secretaria de Educação, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 24/01/2022, 08h00min (oito horas), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, nº 3244, centro, em Amambai / MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido no site <http://www.amambai.ms.gov.br/editais> e na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados, diariamente, no expediente comercial das 07:00 às 13:00 horas.

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400.

Amambai - MS, 10 de Janeiro de 2022.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
PREGOIEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 713

"Dispõe sobre a modificação, reestruturação e atualização da Lei n. 685, de 15 de dezembro de 2020 do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Paranhos, e de outras providências".

Donizete Aparecido Viara, Prefeito Municipal de Paranhos - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º As aposentadorias em paranhos e o plano de custeio do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVPAR, passam a ser regidos por esta Lei e pela Lei nº 686, de 15 de dezembro de 2020, com as seguintes alterações, acréscimos e revogações, promovidas nos dispositivos abaixo indicados:

"Artigo 16.

§1º - As alíquotas de contribuição normal, bem como a de cobertura das despesas administrativas, serão estabelecidas por meio de resolução do Conselho de Previdência Municipal, na forma das arts. 12, 14 e 47 do Plano MP nº 484, de 18 de novembro de 2018 ou outra norma que venha substituí-la.

§2º - A alíquota de contribuição suplementar, destinada à cobertura do déficit atuarial previdenciário, será estabelecida por meio de cálculo atuarial e será definida através de ato do Poder Executivo Municipal.

§3º - As alíquotas de contribuição das áreas municipais autônomas, aplicadas sobre a remuneração das bases de contribuição do exercício corrente dos seus respectivos servidores em atividade, incluindo os serviços em afastamento temporário.

§4º - Quando adotado em reavaliação atuarial e necessariamente de negociação de alíquotas o ato do Poder

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Iter inicial de suas contribuições previdenciárias ao RPPS do Município de Paranhos. (NR)

"Artigo 112. Será admitido revisão da proporcionalidade dos proventos, em processo de aposentadoria voluntária, mediante solicitação do interessado, em função de contribuições anteriores não comprovadas por ocasião de concessão do benefício, quando o mesmo demonstrar que essa comprovação depende de órgão público competente.

Parágrafo Único - Nas aposentadorias compulsórias e por incapacidade permanente, a revisão é que se refere este artigo, não sempre aplicável, mediante contribuição voluntária em função de contribuição de que trata o artigo 159 e 150." (NR)

"Artigo 113. O Regime Próprio de Previdência Social de Paranhos observará, quanto às normas sobre as alterações previdenciárias, os artigos do Regime Social de Previdência Social - RPPS (NR)

"Artigo 116. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranhos, denominado Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVPAR, visa a garantir aos seus segurados, mediante contribuições voluntárias em função de contribuição de que trata o artigo 159 e 150, o gozo de benefícios que garantam níveis de subsistência não inferiores ao estabelecido permanentemente para o trabalho, desde exigência e mérito.

"Art. 118. Compõem a estrutura administrativa do PREVPAR os seguintes órgãos:

I. Conselho de Administração;
II. Conselho Fiscal;
III. Comitê de Investimentos;
IV. Direção Executiva.

"Art. 120. Os representantes da Administração Municipal e dos servidores para integrar os Conselhos de Administração e Fiscal de que trata o artigo acima citado, serão escolhidos para um mandato de 3 (três) anos, podendo a recondução por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Executivo deverá observar a anterioridade nonagesimal" (NR)

"Artigo 46. A concessão de um cargo que o interessado possua direito de preferência nos artigos 170 ou 171, sempre tem e sua base de contribuição por variável ao longo do tempo de prestação de serviços, em qualquer hipótese, o limite máximo de 2 (dois) anos, para fins de concessão de benefícios, incorporados ao subsídio pessoal do servidor observando-se a seguinte:

"Artigo 48. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, inclusive de natureza transitória, somente será feito ao titular do benefício, desde que o interessado não tenha sido declarado em estado de falecimento, sendo posteriormente deverá ser convertida em definitiva." (NR)

"Artigo 71.

§6º - No cálculo das proventos do servidor que se aposentar em benefício nos artigos 170 ou 171, sempre tem e sua base de contribuição por variável ao longo do tempo de prestação de serviços, em qualquer hipótese, o limite máximo de 2 (dois) anos, para fins de concessão de benefícios, incorporados ao subsídio pessoal do servidor observando-se a seguinte:

§7º - Quando não houver nenhuma incorporação de contribuição ao subsídio, por meio de ato do Poder Executivo, em qualquer hipótese, o limite máximo de 2 (dois) anos, para fins de concessão de benefícios, incorporados ao subsídio pessoal do servidor observando-se a seguinte:

"Artigo 72.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

§3º - A concessão de benefício previdenciário será objeto de despacho no respectivo processo e do Poder do Diretor.

§5º - Fica vedada a concessão de aposentadorias voluntárias e compulsórias por incapacidade permanente, com efeitos retroativos, exceto na hipótese de a reestruturação não atingir termo de serviço público remunerado, computado no Cálculo por Tempo de Contribuição, sempre antes tempo de contribuição facultativa.

"Artigo 64.

Parágrafo Único - A percepção indireta de benefícios após a morte do usuário ou de pensão vitalícia ou inferior a pensão de pensão a consequência prevista no § 4º do artigo 94." (NR)

"Artigo 88. O demonstrativo de pagamento de benefício deverá ser detalhado todos os doze meses." (NR)

"Artigo 89.

§1º - A suspensão a que se refere o parágrafo anterior somente será autorizada pelo autônomo, desde que o reassentamento tenha sido justificado oficialmente.

"Artigo 95.

Parágrafo Único - A Certidão de Tempo de Contribuição - CTC deverá indicar o tempo de contribuição em anos, meses e dias, considerando-se os anos bissextos."

"Artigo 97.

§2º - Não terão destinação do tempo de serviço do de contribuição direta que o órgão de previdência honre o direito de benefício no artigo 8º do artigo 8º das disposições em vigor." (NR)

"Artigo 100.

§1º - A Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, deverá ser emitida com as informações a que se refere o parágrafo único do artigo 95, acompanhada de uma relação das bases de contribuição do servidor a partir da data em que o servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

§1º - O Diretor-Presidente será de livre nomeação e exoneração do Lido de Poder Executivo Municipal, devendo como requisito básico possuir nível superior completo e ser aprovado pelo PREVPAR.

§3º -

VIII. experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as exigências de cada cargo ou função, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, estatual ou de auditoria.

§4º - Durante o exercício de seu mandato o Diretor Financeiro não poderá ser destituído nas hipóteses das incisos II, III, IV e V do artigo 123, mediante processo administrativo instaurado pelo Conselho de Administração ou pelo Prefeito Municipal na hipótese do inciso VIII do artigo 123.

§5º - As bases de contribuição de origem do Plano Previdenciário, a atualização far-se-á pela decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o §1º deste artigo (NR)

"Artigo 126. Ao Diretor-Financeiro compete administrar os recursos do PREVPAR e controlar os benefícios previdenciários previstos nesta Lei, com o auxílio dos demais membros do Conselho Executivo, e, especialmente:

"Artigo 163. O limite dos gastos com as despesas custeadas pelo Plano de Administração, aplicadas sobre o aumento da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, incluindo no exercício financeiro anterior, será de até 3,6% (três vírgulas seis por cento) observado-se que:

I. Os recursos para esse finalidade deverão ser mantidos pelo aumento orçamentário do PREVPAR por meio de dotação orçamentária, em conta específica, para o custeio de forma integral dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II. Será incluído exclusivamente no LDO (Lei das Disposições Constitucionais e de caráter necessárias a organização e ao funcionamento do PREVPAR, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

III. As despesas originadas pelas ações de recursos do RPPS em atos financeiros, inclusive de despesa com inativos incidentes sobre os seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Os Conselheiros poderão ser reeleitos pelo funcionalismo o indicado pelo Executivo e Legislativo por até duas eleições no mesmo Conselho.

§4º - O exercício do cargo de Conselheiro do PREVPAR será remunerado por Atos de Presença, a cuja prestação em recebimento observando-se a seguinte:

"Artigo 121.

§2º - No caso de impedimento temporário ou licença prolongada em período superior no Conselho em atendimento ao mesmo não haverá redução para qualquer período superior ao período do impedimento ou de licença.

§4º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro sem que o substituto, a substituição far-se-á mediante escolha do substituto, dentre os servidores em estado de comparecimento ao trabalho, que estejam em estado de comparecimento ao trabalho, e a nomeação pelo Prefeito.

"Artigo 122.

§4º - Poderá votar falta os servidores vinculados ao Plano Único do artigo 1º desta Lei, em situação de aposentadoria pelo PREVPAR.

§5º - As atividades serão organizadas e conduzidas por uma Comissão Executiva composta de 03 (três) servidores públicos ativos, escolhidos e nomeados pelo Diretor-Presidente do PREVPAR, com poderes para emitir as propostas previstas em regulamento.

§6º - Os conselheiros poderão destituir de exercício de seu cargo, durante os meses de dois anos que antecedem a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

reinstalação do órgão, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para os efeitos pessoais como funcionamento e divulgação de sua candidatura.

"Artigo 123.

VII. deverá apresentar, dentro de prazo de noventa dias, relatório de atividades para integrar o relatório previsto no § 2º do artigo 113.

§2º - O relatório deverá conter, no mínimo, o seguinte: I - Descrição das atividades desempenhadas em cumprimento ao respectivo mandato, em caráter estatutário, observado o disposto nos parágrafos do artigo 121.

§3º - Deverá ser entregue o relatório ao cargo de Diretor-Presidente, sendo encaminhado imediatamente ao respectivo suplente, em caráter definitivo, para assumir o mandato, mediante a decisão do Poder Executivo, observado o disposto nos parágrafos do artigo 121.

"Artigo 128. O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos em cargo uma única vez consecutiva." (NR)

"Artigo 130.

IV. deverá ser escolhido pelo mandato de membro do Conselho Administrativo nos casos a que se refere o § 1º do artigo 123 desta Lei. (NR)

"Artigo 136. O Conselho Fiscal reunirá-se obrigatoriamente uma vez por quadrimestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

"Artigo 138.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

mandamentos, deverão ser suportados pelas respectivas parcelas pelas respectivas aplicações, assegurada a transcendência líquida.

IV - O PREVIPAR poderá contribuir reserve com as verbas do Plano das Despesas do Exercício, desde que sejam utilizadas para os fins e que se destina à Taxa de Administração.

V - A aplicação, constituição, reformas, ampliação e melhoria de bens móveis com os recursos vinculados à Taxa de Administração restringem-se ao plano do RPPS.

VI - É vedada a utilização dos bens adquiridos ou constituídos para investimento de uso por outro órgão público ou particular em atividades essenciais ou quando a mesma não prevista no Plano e a saber: a) não, sendo os recursos com encargos adremitidos a meta anual do RPPS.

§ 1º - Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração e deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei:

- Os serviços prestados deverão ter por ocasião da prestação de contas a finalidade de melhoria da gestão, substituição das atividades essenciais do RPPS.
- O valor contratual não poderá ser estabelecido de forma direta ou indireta, como parcelas, fixo ou percentual da meta da Taxa de Administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros.
- Em qualquer hipótese os encargos efetivamente realizados não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) do limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º - A reversão da Reserva Administrativa, na totalidade ou em parte, para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS, será avaliada previamente pelo Conselho de Administração, que adotará os critérios e forma de reversão através de Resolução, sendo vedada a devolução dos recursos ao Município.

§ 3º - A ausência de cobertura das despesas administrativas, será avaliada previamente pelo Conselho de Administração, juntamente com a reversão de aliquota de contribuição do plano normal das aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 41 da Portaria MP nº 494 de 11 de novembro de 2018. (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 187. Resoluído o direito de opção é aposentadoria pelas normas estabelecidas nos artigos 40 e 42, ou pelo regime do artigo 167, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma do artigo 71 e seu § 3º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, e artigos 11 e 12, em separado que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo em administração pública direta, autárquica ou funcional, até 18 de dezembro de 1994, quando vier, cumulativamente:

Artigo 170. Resoluído o direito de opção é aposentadoria pelas normas estabelecidas nos artigos 40 e 42, ou pelo regime do artigo 167, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que compreendem a totalidade de última base de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se dar a aposentadoria, observados os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do artigo 71, no acerto de dezembro de 2003, desde que preencha cumulativamente, as seguintes condições:

§ 4º - O servidor que cumprir todos os requisitos para se aposentar pela regra de transição estabelecida por este artigo ou pela regra de transição do artigo 157, deverá obrigatoriamente, após pelo benefício de acordo com uma das regras ou pela regra permanente do artigo 40 ou 42, no caso de exercício exclusivo do magistério, por escrito, de forma irrevogável. (NR)

Artigo 171. Resoluído o direito de opção é aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos artigos 40, 42, 167 e 170 o servidor que tenha ingressado no serviço público, até 15 de dezembro de 1994, poderá aposentar-se com proventos integrais, que compreendem a totalidade de última base de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se dar a aposentadoria, observado os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do artigo 71, desde que preencha cumulativamente, as seguintes condições:

Artigo 174. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos artigos 40, 42, 167, 170 e 171 desta Lei, e que opte por permanecer em atividade, poderá fazer jus a um abono de permanência previsto no 20 do art. 31-B da Constituição Federal e § 1º do artigo 40 de Constituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Federal equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a idade para aposentadoria compulsória, respeitando sempre os limites estabelecidos para os servidores públicos federais de cargo efetivo (NR)

Artigo 184. Até que entre em vigor o custo normal do Ente de que trata o artigo 10 e os índices previstos para despesas administrativas de que trata o artigo 165, para o exercício subsequente ao do aprovação desta Lei, os membros e limes da taxa de administração do 2% (dois por cento) sobre as folhas dos ativos e inativos, vinculadas ao RPPS Municipal, até o cumprimento do disposto no § 1º do artigo 10 desta Lei. (NR)

Artigo 2º. O Comitê de Investimentos é órgão com exclusividade consultiva, integrante da estrutura organizacional do PREVIPAR e participante do processo decisório na formulação e execução da Política de Investimentos, atendendo as diretrizes da Portaria MP nº 514, de 24 de agosto de 2011, ou outra norma que venha a substituí-la.

Artigo 3º. Compete ao Comitê de Investimentos do PREVIPAR zelar pelo bom funcionamento, direções e objetivos, buscando de forma constante e permanente o desenvolvimento do Instituto e a garantia do nível de eficiência e de qualidade no encaminhamento, execução e avaliação das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, relatórios, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de racionalização nas tomadas de decisões dos investimentos, e principalmente:

- Política de Investimento - Analisar e propor à Diretoria Executiva as alterações na Política de Investimentos, proposta anualmente à aprovação do Conselho Administrativo, bem como as alterações na Política já aprovada e em curso, quando necessárias;
- Carteira de Investimentos - Monitorar mensalmente a carteira constituída quanto aos aspectos de rendimento legal e ajustes relacionados ao desempenho e realocação dentro da carteira, atendendo à Diretoria Executiva sobre os eventuais desequilíbrios observados;
- Política para Renda Variável - Avaliar e acompanhar a política para aplicação dos recursos em renda variável - ações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

IV. Risco de Mercado - O Comitê de Investimentos deve se certificar de que as exposições estejam dentro de limites estabelecidos na Política de Investimentos ou em procedimentos específicos internos, recomendando as correções caso os limites sejam excedidos.

V. Liquidez do Plano - Monitorar o fluxo de caixa de curto prazo do plano de benefícios mantido pelo PREVIPAR, avaliando as condições para que os compromissos previstos sejam honrados, principalmente no que refere aos participantes compreendidos nos compromissos de renda vitalícia.

VI. Conjuntura e Cenário Econômico - Avaliar a conjuntura econômica, relacionada a com a carteira de aplicações, avaliando também as questões relacionadas à formação do cenário econômico, e que deve incluir não só a previsão para um cenário básico, mas também a formação de cenários de estresse.

VII. Atualização e manutenção atualizada e respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimento e práticas de gestão.

VIII. Recomendações Apresentadas - Acompanhar o atendimento das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva.

Artigo 4º. O Comitê de Investimentos é composto por:

- 01 (um) Gestor de Recursos;
- 02 (dois) membros.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados vinculados ao RPPS Municipal e ter atuação específica, preferencialmente nas áreas de Economia, Contabilidade ou Afins.

Artigo 5º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Gestor de Recursos e, na sua ausência por um dos outros membros do Comitê, devendo obedecer ao quórum mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 6º. O Comitê de Investimentos reunirá-se, mensalmente ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta dos membros, sempre mediante convocação do Gestor de Recursos, com o comparecimento de todos os membros, podendo no todo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVIPAR, com indicação de um dos membros.

Parágrafo Único - As reuniões abordarão matérias concernentes sempre que houver necessidade no discussão dos investimentos, relativa a cotulações no mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

financeiro que afetem os fundos de investimentos e demais ativos que compõem a carteira de investimentos do PREVIPAR.

Artigo 7º. Os cargos que integram a estrutura administrativa da Diretoria Executiva do RPPS Municipal, considerados essenciais para o seu funcionamento são identificados no Anexo I desta Lei, pelas descrições, quantidades, vitalizações e requisitos básicos para provimento.

§ 1º. O Diretor-Presidente será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, em cargo previsto nesta Lei, respeitadas as regras estabelecidas para o seu provimento, conforme § 2º, do artigo 135 da Lei n. 937/2020, com garantia de desligamento exclusivo.

§ 2º. O Diretor Financeiro poderá acumular suas funções ao cargo de origem, desde que odo, no máximo, por 20% do RPPS, para exercício das suas atividades como dirigente.

§ 3º. O Diretor de Benefícios poderá exercer suas funções do cargo de origem, concomitante com as atividades de dirigente.

§ 4º. O servidor nomeado como Diretor-Presidente, estando em atividade, deverá ter obtido no RPPS, até 03/12/2018, pelo menos 10% de contribuição previdenciária para o cargo de origem, devendo ser custodiado pelos recursos oriundos da Taxa Administrativa.

§ 5º. Os servidores eletos e nomeados para os cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, serão designados por Decreto do Prefeito Municipal, com base no órgão vacante, exceto o valor relativo à gratificação, a qual será custodiada pela Taxa Administrativa do PREVIPAR.

Artigo 8º. Os valores financeiros, e títulos de vinculação e gratificação, deverão mensalmente aos servidores nomeados em cargos de Provimento em Comissão pelo Município de Paranhos, são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. O servidor nomeado como Diretor-Presidente, que opte pela remuneração do cargo efetivo, mostrará uma gratificação de 10% sobre o valor do cargo em comissão previsto no Anexo II.

§ 2º. A tabela salarial prevista no Anexo II desta Lei será ajustada, no mesmo dia e índice de reajuste dos servidores municipais, através de ato do Prefeito Municipal.

Artigo 10. Os membros titulares do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou suplentes, quando convocados para ausência de seus respectivos cargos de cada representação, terão jus ao "abono de Férias" em recursos ordinários ou extraordinários, no percentual de 20% sobre o símbolo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

GRATPREV - 2, constante no Anexo II desta Lei, a partir de sua implementação constante da Portaria da Poder Executivo.

Artigo 11. Fica instituída a Gratificação Comitê de Investimentos, constituída pela prestação de serviços não realizados entre as tarefas inerentes ao cargo ou função do vínculo efetivo, para retribuir a execução de trabalhos especiais, os membros do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVIPAR, sobre o símbolo GRATPREV - 2, no percentual mensal de:

- 80% ao responsável pelo Gestão dos Recursos;
- 40% aos membros com certificação;
- 20% aos membros sem certificação.

§ 1º. A composição do Comitê de Investimentos, deverá recair sobre servidores efetivos, com todos os membros devidamente certificados, os quais deverão obedecer às regras previstas na Portaria n. 9307, de 14 de abril de 2020 ou outra que venha substituí-la.

§ 2º. Caso não haja quem de servidores certificados, o Comitê de Investimentos deverá ser constituído de, no máximo, dois terços de membros devidamente certificados, conforme determina a legislação, ficando corroborado as regras, prazos e requisitos estabelecidos na Portaria n. 9607/2020 e alterações posteriores.

§ 3º. Os membros do Comitê de Investimentos, serão indicados e nomeados por ato do Diretor Presidente, devendo obedecer aos critérios estabelecidos nesta Lei e demais legislações pertinentes.

Artigo 12. Fica autorizada o pagamento pelo PREVIPAR da taxa para inscrição do exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade nos parâmetros estabelecidos na Portaria n. 9607, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores, a ser realizado pelos membros do Comitê de Investimentos, Conselho de Administração ou Fiscal, e pela Diretoria Executiva da Autarquia.

§ 1º. O pagamento da taxa de inscrição indicado no caput deste artigo será custodiado única vez aos membros, com recursos administrativos.

§ 2º. No caso de renovação no 1º exame de certificação o servidor deverá arcar com as despesas inerentes às novas inscrições.

§ 3º. Não haverá reembolso de despesas com o exame de certificação, quando o servidor comparecer a aprovação, sendo retribuída uma única vez.

§ 4º. As renovações de certificações acontecerão aos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

Artigo 13. A Diretoria Executiva, através do Diretor-Presidente, poderá indicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

servidor, preferencialmente efetivo para desempenhar as tarefas de confiabilidade do RPPS e responsabilidade técnica de que trata o artigo 143 e 147 da Lei n. 958, de 15 de dezembro de 2020 e demais obrigações previstas nas legislações vigentes.

§ 1º. A indicação de que trata o caput deste artigo, poderá recair em servidor integrante das carreiras do Executivo ou Legislativo municipal desde que tenha qualificação em Contabilidade, e esteja devidamente inscrito no órgão de classe do profissional.

§ 2º. As atividades de que trata o caput deste artigo, poderão ser exercidas concomitantemente com o cargo de origem.

§ 3º. O servidor designado, estará vinculado à Diretoria Financeira, que delegará atribuições inerentes às funções contábeis, devendo se tratar de desenvolvimento de natureza atualizada às normativas e legislações pertinentes.

§ 4º. Para retomar a execução do trabalho essencial no cumprimento das atividades de que trata este artigo e a compensação das horas excedentes, ao servidor designado, será atribuído Gratificação Por Encargos Especiais, símbolo GRATPREV-1, constante no Anexo II desta Lei.

§ 5º. O servidor indicado, será designado por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 14. As despesas decorrentes da implementação desta Lei, ocorrerão a conta do orçamento orçamentária própria.

Artigo 15. Revogam-se:

- Os dispositivos legais indicados da Lei n. 958, de 15 de dezembro de 2021.
- artigo 57;
- § 2º e § 3º do art. 72;
- § 1º do artigo 118;
- § 1º e § 2º do artigo 121;
- inciso III do artigo 124;
- parágrafo único do artigo 126;
- § 2º do artigo 130;
- parágrafo único do artigo 136;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

I) parágrafo único do artigo 137;

II) parágrafo único do artigo 138;

III) §§ 4º, 6º e 6º do artigo 165;

IV) § 1º do artigo 174;

V) artigo 182;

VI) §§ 1º e 2º do artigo 184;

VII) Lei n. 938, de 20 de maio de 2019;

VIII) Lei n. 963, de 30 de março de 2021.

Artigo 16. Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Declarado de Utilidade Pública, em 21 de dezembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - PROJETO DE LEI N. 022/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÃO

SÍMBOLO	VALOR
DASPREV-1	R\$ 5.814,48
GRATPREV - 1	R\$ 614,76
GRATPREV - 2	R\$ 409,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - PROJETO DE LEI N. 022/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

"TABELA I"

SÍMBOLO, DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, JORNADA E REQUISITOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	JORNADA	REQUISITO
DASPREV-1	DIRETOR-FINANCEIRO	1	40H	Servidores detentores de cargos efetivos e estatutários do quadro de pessoal do Município de Paranhos, com experiência superior comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, no exercício de atividades nas áreas de contabilidade, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuação ou de auditoria e demais exigências previstas na legislação federal.
GRATPREV-1	DIRETOR DE BENEFÍCIOS	1		Servidores detentores de cargos efetivos e estatutários do quadro de pessoal do Município de Paranhos, com formação superior e comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, no exercício de atividades nas áreas de previdência, financeira, administrativa, contábil, jurídica de fiscalização, atuação ou de auditoria e demais exigências previstas na legislação federal.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - MANDATO ELEITIVO

"TABELA II"

SÍMBOLO, DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE E REQUISITOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	REQUISITO
GRATPREV-1	DIRETOR FINANCEIRO	1	Servidores detentores de cargos efetivos e estatutários do quadro de pessoal do Município de Paranhos, com formação superior e comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, no exercício de atividades nas áreas de contabilidade, financeira, administrativa, contábil, jurídica de fiscalização, atuação ou de auditoria e demais exigências previstas na legislação federal.
GRATPREV-2	DIRETOR DE BENEFÍCIOS	1	Servidores detentores de cargos efetivos e estatutários do quadro de pessoal do Município de Paranhos, com formação superior e comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, no exercício de atividades nas áreas de previdência, financeira, administrativa, contábil, jurídica de fiscalização, atuação ou de auditoria e demais exigências previstas na legislação federal.